

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

RESOLUÇÃO CCCC 1, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012

Define normas para o estágio supervisionado para os Cursos de Ciência da Computação diurno e noturno.

O Colegiado do Curso de Ciência da Computação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para estágio supervisionado no Curso de Ciência da Computação, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º. São disciplinas de estágio supervisionado as seguintes disciplinas:

- DCC135 – Estágio Supervisionado em Ciência da Computação
- DCC176 – Estágio Supervisionado
- DCC177 – Estágio Supervisionado II
- DCC178 – Estágio Supervisionado III
- DCC179 – Estágio Supervisionado IV
- DCC180 – Estágio Supervisionado V
- DCC181 – Estágio Supervisionado VI
- DCC182 – Estágio Supervisionado VII
- DCC183 – Estágio Supervisionado VIII
- DCC184 – Estágio Supervisionado IX
- DCC185 – Estágio Supervisionado X

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Raul Fonseca Neto

Presidente do Colegiado do Curso de Ciência da Computação

Normas de Estágio Supervisionado para
o Curso de Ciência da Computação
(período integral e noturno)

Em complemento à Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de discentes, o estágio do curso de Ciência da Computação, de caráter não obrigatório, passa a ter a seguinte normatização:

Art. 1 – Conceção: “Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando” o curso de Ciência da Computação (Lei Nº 11.788, 2008).

Art. 2 – Categoria: o estágio no curso de Ciência da Computação constitui-se como uma de suas atividades curriculares eletivas que podem ser utilizadas pelo discente para a integralização da carga horária do curso.

§1º - Não é facultado ao aluno do curso de Ciência da Computação a realização de estágios extra-curriculares, sendo todo estágio curricular realizado de forma supervisionada.

§2º - Para o caso de estágios em períodos letivos não regulares o Departamento de Ciência da Computação oferecerá cursos intensivos, na medida de suas possibilidades, não estando, entretanto, obrigado a essa oferta.

Art. 3 – Para que o estágio seja validado deverá conter entre 192 e 480 horas, isto é, um mínimo de 12 e um máximo de 30 horas semanais, em cada período letivo onde for cursado.

Parágrafo Único - Carga horária diferente das estabelecidas serão justificadas, avaliadas e apreciadas pela Comissão Organizadora de Estágio (COE).

Art. 4 – Áreas de atuação dos estágios no curso: o aluno poderá estagiar em instituições públicas, privadas e não governamentais em funções condizentes com as áreas de atuação do profissional em Ciência da Computação.

Art. 5 – Requisitos para realização de estágios:

- a) Estar regularmente matriculado em uma das disciplinas de Estágio Supervisionado.
- b) Ter sido aprovado ou dispensado previamente de 900 horas em atividades curriculares obrigatórias do curso.;

- c) Em nenhum momento do estágio estar em processo de acompanhamento acadêmico; e
- d) Encaminhar sua documentação de estágio para fins de regularização de estágio junto à Coordenação de Estágio da Pró-Reitoria de Graduação da UFJF.

Art. 6 – Organização e competência da Comissão Organizadora de Estágio (COE) do Curso:

- a) A COE será composta pelo Coordenador do Curso de Ciência da Computação diurno, pelo professor ou professores que efetivamente ministram as disciplinas de estágio no curso, por pelo menos mais um professor efetivo indicado pelo Departamento de Ciência da Computação, e sob a presidência de quaisquer dos seus professores;
- b) Suas competências são:
 - a. Avaliar se o plano de atividades apresentado pelo discente é condizente com a atuação do estudante e futuro profissional de ciência da computação;
 - b. Encaminhar os registros de planos de atividades, professores orientadores e relatórios finais para arquivamento na coordenação de curso.

Art. 7 – Função e competências do professor orientador de estágios: considerando a Lei 11.788 em seu Capítulo 1, artigo 3º no primeiro parágrafo que diz “o estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art 7º desta Lei e por menção da aprovação final”, ficam estabelecidas as seguintes competências do professor orientador do estágio:

- a) Manter encontros periódicos com seus orientandos para acompanhamento das atividades;
- b) Oferecer subsídios teóricos ao orientando, quando necessário;
- c) Exigir do orientando a apresentação periódica, em prazo previamente determinado, de relatório das atividades;
- d) Analisar e avaliar o Relatório Final de Estágios dos orientandos.

Art. 8 – Casos omissos serão resolvidos pela COE do curso, a quem cabe recurso no COE e no Colegiado do Curso de Ciência da Computação em segunda instância.

Art. 9 – Esta norma entra em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado de Curso.